



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Núcleo de Cooperação Judiciária

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N. 5, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta o procedimento simplificado para o pagamento de honorários periciais em processos judiciais, no âmbito do Termo de Cooperação Técnica n. 5/2025 celebrado, de um lado, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, com a Corregedoria-Geral da Justiça, NCJUD, Nupemec, Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e, de outro lado, o Estado de Mato Grosso, representado pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, O PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS E O SUPERVISOR DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º Regular e padronizar os procedimentos para o pagamento de honorários periciais, por meio de um fluxo simplificado, para os casos em que as partes sucumbentes são beneficiárias da justiça gratuita ou legalmente dispensadas do pagamento pericial.

Art. 2º O procedimento simplificado para pagamento de honorários periciais aplica-se às certidões de honorários emitidas a partir da data de assinatura do termo de cooperação com o Poder Executivo.

§ 1º As certidões de honorários periciais emitidas antes da assinatura do referido termo deverão seguir o processo regular de execução de título executivo

Art. 3º Fica dispensada a intimação e manifestação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) nos processos de arbitramento de honorários periciais, desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

I - O valor arbitrado não pode exceder o montante previsto na tabela anexa à Resolução nº 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), devidamente atualizado conforme o art. 2º, § 5º da mesma resolução e conforme a tabela anualmente publicada pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

II - A expedição do Requisitório de Pequeno Valor (RPV) deve ocorrer após a preclusão da decisão judicial que fixou os honorários e atribuiu o ônus à parte beneficiária da





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Núcleo de Cooperação Judiciária

justiça gratuita ou dispensada do pagamento.

III - A decisão judicial deve prever expressamente o pagamento por meio de RPV.

Art. 4º Cumpridos os requisitos do Art. 3º desta Instrução Normativa, os magistrados deverão arbitrar os valores dos honorários e expedir o RPV pelo sistema SRP do Tribunal de Justiça, sem a necessidade de intimação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Art. 5º Nos casos em que o valor arbitrado exceda o limite da tabela do CNJ, o juízo deverá emitir a Certidão de Crédito de Honorários e orientar o perito a buscar uma solução consensual. Esta solução pode ser buscada por meio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) da Fazenda Pública.

§ 1º Caso não se chegue a um acordo no Cejusc, o perito deverá buscar a cobrança por meio de um processo de execução autônomo, com a citação regular da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para apresentar eventuais embargos.

§ 2º Se a solução consensual não tiver sido tentada antes do início do processo de execução, recomenda-se que o processo seja encaminhado ao Cejusc da Fazenda Pública para tentativa de conciliação antes do prazo para a apresentação de embargos.

Art. 6º Com o objetivo de agilizar o recebimento dos valores, os peritos podem renunciar aos valores que excedem o limite estabelecido pela Resolução nº 232/2016 do CNJ.

Art. 7º O procedimento para o pagamento simplificado de honorários periciais de que trata esta Instrução Normativa está detalhado no Anexo - Fluxo de Procedimento para Pagamento de Honorários Periciais Simplificados, que é parte integrante desta norma.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Documento assinado digitalmente)

Desembargador **JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso

(Documento assinado digitalmente)

Desembargador **MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA**

Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:00EF0000-0AA6-0A58-4993-08DDF14FBE47>



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Núcleo de Cooperação Judiciária

(Documento assinado digitalmente)

Desembargador **SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA**
Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais

(Documento assinado digitalmente)

Desembargador **WESLEY SANCHEZ LACERDA**
Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:00EF0000-0AA6-0A58-4993-08DDF14FBE47>

Disponibilizado - 15/09/2025

Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. 12028

Caderno de Anexos Página 4 de 30



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:00EF0000-0AA6-0A58-4993-08DDF14FBE47>

Código verificador - AD:00EF0000-0AA6-0A58-4993-08DDF14FBE47



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.